

## I

*(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)*

**REGULAMENTO (CE) Nº 902/95 DA COMISSÃO**

de 24 de Abril de 1995

que revoga alguns regulamentos relativos à classificação de mercadorias na nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum que vigorava em 31 de Dezembro de 1987

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3115/94<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 950/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968, relativo à Pauta Aduaneira Comum<sup>(3)</sup>, revogado pelo Regulamento (CEE) nº 2658/87, estabeleceu a nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum com base na convenção de 15 de Dezembro de 1950 sobre a nomenclatura para a classificação das mercadorias nas pautas aduaneiras;

Considerando que, com base no Regulamento (CEE) nº 97/69 do Conselho, de 16 de Janeiro de 1969, relativo às medidas a adoptar para a aplicação uniforme da nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum<sup>(4)</sup>, revogado pelo Regulamento (CEE) nº 2658/87, foram adoptados pela Comissão vários regulamentos relativos à classificação de mercadorias na nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum;

Considerando que alguns desses regulamentos tornaram-se supérfluos devido, nomeadamente, às alterações ocorridas na sequência da substituição da Pauta Aduaneira Comum, baseada na convenção de 15 de Dezembro de 1950, pela Nomenclatura Combinada; que importa, por razões de clareza e da certeza jurídica, revogar formalmente os citados regulamentos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer da secção da Nomenclatura Pautal e Estatística do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

São revogados os regulamentos que figuram em anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Abril de 1995.

*Pela Comissão*

Mario MONTI

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 345 de 31. 12. 1994, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 172 de 22. 7. 1968, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 14 de 21. 1. 1969, p. 1.

*ANEXO*

1. Regulamento (CEE) nº 131/84 da Comissão <sup>(1)</sup>
2. Regulamento (CEE) nº 270/70 da Comissão <sup>(2)</sup>
3. Regulamento (CEE) nº 2392/79 da Comissão <sup>(3)</sup>
4. Regulamento (CEE) nº 111/84 da Comissão <sup>(4)</sup>
5. Regulamento (CEE) nº 1481/83 da Comissão <sup>(5)</sup>
6. Regulamento (CEE) nº 1495/83 da Comissão <sup>(6)</sup>
7. Regulamento (CEE) nº 3224/84 da Comissão <sup>(7)</sup>
8. Regulamento (CEE) nº 488/78 da Comissão <sup>(8)</sup>
9. Regulamento (CEE) nº 3401/82 da Comissão <sup>(9)</sup>

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 17 de 20. 1. 1984, p. 18.  
<sup>(2)</sup> JO nº L 36 de 14. 2. 1970, p. 1.  
<sup>(3)</sup> JO nº L 274 de 31. 10. 1979, p. 28.  
<sup>(4)</sup> JO nº L 15 de 18. 1. 1984, p. 18.  
<sup>(5)</sup> JO nº L 151 de 9. 6. 1983, p. 28.  
<sup>(6)</sup> JO nº L 152 de 10. 6. 1983, p. 8.  
<sup>(7)</sup> JO nº L 301 de 20. 11. 1984, p. 10.  
<sup>(8)</sup> JO nº L 67 de 9. 3. 1978, p. 21.  
<sup>(9)</sup> JO nº L 357 de 18. 12. 1982, p. 15.